

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

117

LEI NÚMERO 5.435**De 15 de junho de 2000****Projeto de Lei nº 20/00****Autor: Vereador Doutor Flávio Ferraz de Carvalho**

Institui, como matéria curricular, o ensino dos "Jogos de Xadrez e de Damas" nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, como suporte pedagógico para outras disciplinas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a **sanção tácita do Prefeito Municipal**, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica instituído como matéria curricular o ensino dos "Jogos de Xadrez e de Damas", nas Escolas Municipais de Educação Fundamental, como suporte pedagógico para outras disciplinas.

Parágrafo Único- As Escolas a que se refere este artigo passarão a contar com uma aula semanal dos "Jogos de Xadrez e de Damas", com duração de trinta minutos.

Artigo 2º- A implantação do ensino dos "Jogos de Xadrez e de Damas" na rede municipal de ensino tem por objetivos fundamentais:

a)- Oferecer uma atividade de lazer sadia e educativa para a juventude;

b)- propiciar a melhoria do poder de concentração, com a conseqüente otimização do aproveitamento dos alunos nas outras disciplinas escolares;

c)- melhorar no aspecto intelectual o desenvolvimento do espírito, da análise e da síntese, propiciando uma melhor estruturação do raciocínio e um desenvolvimento maior da memória e da atenção;

d)- melhorar no aspecto moral o autocontrole, a paciência, perseverança, o respeito aos outros, a modéstia e a honestidade;

e)- melhorar o clima de expansão e aceitação da classe em geral e tornar as relações adulto-criança mais fáceis.

Artigo 3º- A coordenação geral e a supervisão técnica do programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer, respectivamente.

Artigo 4º- Para a execução do disposto nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênios ou parceria com entidades particulares.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 15(quinze) dias do mês de junho de 2000(dois mil).

Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada às paginas 52 e 53, do livro competente nº 06 sh/.